



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### **CONTRATO Nº 124/2023 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR OFICINAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA ESCOLINHA DE FUTSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS, DE 01 DE JULHO DE 2023, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023.**

O **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº **87.613.121/0001-97**, com sede na Av. Ijuí, 1593, cidade de Miraguaí – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguaí/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **ELVER ANTONIO VARGAS**, pessoa jurídica do direito privado inscrita no CNPJ Nº **26.955.491/0001-18**, localizada na Rua Maracanã, nº 71, Centro, Tenente Portela– RS, CEP: 98.500-000, representada neste ato pelo Sr. **ELVER ANTONIO VARGAS**, inscrito no CPF sob o nº 935.921.750-68, neste ato denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito celebrar o presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR OFICINAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA ESCOLINHA DE FUTSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR OFICINAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA ESCOLINHA DE FUTSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e na Dispensa de Licitação nº 23/2023.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$ Mensal	VALOR TOTAL R\$
01	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO TREINADOR DESTINADO ÀS CRIANÇAS DA ESCOLINHA DE FUTSAL DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ.</b>	<b>06 meses</b>	1.200,00	7.200,00
<b>TOTAL GERAL R\$ 7.200,00</b>				

**3.1 O prestador de serviços deverá ministrar as aulas em todas as segundas-feiras nos seguintes horários: das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 para os alunos das idades de 06 a 16**



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

anos, tendo como local o Ginásio Municipal de Esportes Noedi Rodrigues de Almeida no Município de Miraguai/RS.

**3.2** A CONTRATANTE pagará o valor ajustado, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

**3.3** A CONTRATADA remeterá ao contratante após a prestação dos serviços, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços prestados, para os atos da liquidação da despesa.

**3.4** O valor contratado não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

**3.5** Os serviços serão executados por um período de seis meses.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

A vigência será a contar de 03 de julho de 2023 e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato de prestação de serviços correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento municipal.

Órgão	Projeto/Atividade	Despesa	Elemento
07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	2.036 – Manutenção Geral do Ensino	160	3.3.90.39.00.00.00.00 0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

I - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do **MUNICÍPIO**, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,

- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o **CONTRATANTE** somente pelo valor do serviço efetivamente prestado, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, judicialmente, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

**a.3)** Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

**a.4)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**8.2** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**8.3** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**8.4** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;

b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto e permitir acesso de fiscalização no acompanhamento na execução dos serviços;

c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;

d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato;

e) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.

f) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao Termo de Referência e ao Contrato de Prestação de Serviços;

h) Comunicar por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;

i) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

j) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato.

b) Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- d) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- e) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada pela Secretária Municipal da Educação, através da Sra. Marlene Pelizan Hermes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

**12.2** Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.3** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa fica eleito o Foro de Comarca de Tenente Portela - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai - RS, 03 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

LUIS CARLOS HERRMANN

Contratante

ELVER ANTONIO VARGAS

CNPJ N° 26.955.491/0001-18

Contratada

MARLENE PELIZAN HERMES

Fiscal do Contrato



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF: